LEI Nº 2594, DE 05 DE OUTUBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE O DEVER DOS DIRETORES DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOTIFICAR RELAÇÃO DE ALUNOS COM ALTO ÍNDICE DE FALTAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; COMPLEMENTANDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, O ART 208, INC. VII, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, OS ARTS. 5º, § 1º, III, E 12, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 9394/1996, OS ARTS. 54, § 3º E 56 DA LEI FEDERAL Nº 8069/1990.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os diretores das escolas da rede pública municipal ficam obrigados a notificar os pais ou responsáveis dos alunos que atingirem 50% (cinquenta por cento) das faltas a que têm direito, para comparecerem à respectiva escola no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, apresentando justificativa das ausências do filho ou pupilo, além de comprometer-se a fiscalizar a sua permanência nos estudos.

Parágrafo único. Da notificação a que alude o caput deste artigo deverão constar as medidas previstas no art. 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente e a pena estabelecida no art. 246 do Código Penal a que estarão sujeitos os pais ou responsáveis em caso de não cumprimento da obrigação.

Art. 2º Fica o diretor obrigado a dar ciência do fato ao Conselho Tutelar do Município, ao representante do Ministério Público e ao juízo competente desta Comarca para que sejam tomadas as medidas cabíveis em cada caso, devendo tal procedimento constar da notificação a título de advertência aos pais ou responsáveis.

Art. 3º Deverá, ainda, ao diretor da Escola dar ciência ao Ministério Público do risco iminente de abandono nos casos em que o aluno atinja 75% (setenta e cinco por cento) das faltas a que tem direito, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Art. 4º Suprimido.

Art. 5º O diretor que não cumprir a obrigação de que trata o art. 1º, desta Lei, ficará sujeito às sanções administrativas previstas aos Servidores Públicos do Município do Cabo de Santo Agostinho, respeitado o princípio do devido processo legal.

Art. 6º Ao Poder Executivo caberá elaborar o modelo de notificações de que tratam os artigos anteriores.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 05 de Outubro de 2010.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE MOURA
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SMAJ.

GILDINEIDE SEVERINA DE MORAES
Secretaria Municipal de Educação - SME.